



vinte e oito centavos)

d) Projeto Artes Marciais Sênior

Entidade: Associação Nordeste Jiu-Jitsu - MMA

Valor do projeto: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 17 de maio de 2024.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA
Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 17/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 21, de 19 de julho de 2021, a qual constituiu a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 01/2021, firmado entre a FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA e a SOTERO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., para proceder com a substituição de seus membros conforme a seguir:

I - excluir o servidor Roberto Pina dos Santos, matrícula nº 3135320;

II - designar a servidora Jaciara Sanches Barreto, matrícula nº 3167620

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 17 de maio de 2024.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 18/2024

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 15, Inc. I, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 22, de 19 de julho de 2021, a qual constituiu a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 02/2021, firmado entre a FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA e a FFA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., para proceder com a substituição de seus membros conforme a seguir:

I - excluir o servidor Roberto Pina dos Santos, matrícula nº 3135320;

II - designar a servidora Jaciara Sanches Barreto, matrícula nº 3167620

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 17 de maio de 2024.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº. 72/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para acompanhamento das atividades decorrentes do Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2015, nos termos da CLÁUSULA QUARTA do referido instrumento.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: representantes da **SEMOB** - FABRIZIO MULLER MARTINEZ, matrícula 3158057 e IVONE MARIA VALENTE, matrícula 3021567, titulares e ELISIEL FREDERICO ESQUIVEL REIS, matrícula 3077086; representantes da **SUCOP** - GIOVANNI ARCHANJO DOS SANTOS, matrícula 3018739, titular e RITA DE CÁSSIA LEAL SANTOS SALES, matrícula 3018723, suplente; representantes da **Nova Lapa Empreendimentos SPE S/A** - ZILNEY SANTA BÁRBARA CAMPELLO, titular e PAULO HENRIQUE MELO DE AMORIM, suplente.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento dos membros titulares, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 17 de maio de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário de Mobilidade

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 140/2024

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução de obras de implantação de rede Drenagem, rede de esgoto do empreendimento Real Park, **Rua Joaquim Ferreira, S/N, Via Coletora II (VC-II), no Bairro Jardim das Margaridas**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº **18.263/2023**, sob a responsabilidade técnica da MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de implantação de rede Drenagem, rede de esgoto do empreendimento Real Park, **Rua Joaquim Ferreira, S/N, Via Coletora II (VC-II), no Bairro Jardim das Margaridas**, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos: T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-12 solo natural, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

§ 1º - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data, inicial, recomendada no Alvará da SEDUR. Esse prazo tem que estar em conformidade com validade do Alvará da obra, estabelecido. A execução será no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30min e 11h30min e das 13h30min às 17h.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00h.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.